INDICAÇÃO Nº 853/2025

Indica ao Prefeito o envio de projeto de lei que verse sobre a obrigatoriedade de capacitação básica em primeiros socorros, incluindo manobras de desengasgo e massagem cardíaca, para pais, mães e responsáveis por recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do município, conforme minuta anexa.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize o envio de projeto de lei que verse sobre a obrigatoriedade de capacitação básica em primeiros socorros, incluindo manobras de desengasgo e massagem cardíaca, para pais, mães e responsáveis por recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do município, conforme minuta anexa.

J U S T I F I C A T I V A

A presente indicação visa garantir a segurança dos recém-nascidos ao capacitar pais e responsáveis para agir rapidamente em casos de emergência, prevenindo tragédias evitáveis, como engasgos e paradas cardiorrespiratórias. Inspirada nos princípios da Lei Lucas, esta medida tem o objetivo de salvar vidas e reforçar a importância do conhecimento em primeiros socorros.

A necessidade desta capacitação se reforça ainda mais diante de casos reais que demonstram como o conhecimento em primeiros socorros pode fazer a diferença entre a vida e a morte. No dia 18 de fevereiro de 2025, por volta das 18h20, um carro chegou à sede do 9° Batalhão de Bombeiros Militar, na Vila A, escoltado por uma viatura da Polícia Militar, em busca de socorro para a pequena Nicole, de apenas 16 meses, que havia sofrido um afogamento na piscina de sua casa e já se encontrava inconsciente.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7FC-E253-30C3-434E e informe o código C7FC-E253-30C3-434E

Graças à ação rápida e coordenada dos bombeiros militares e da equipe do SIATE/SAMU, que realizaram manobras de reanimação por aproximadamente 40 minutos, a bebê conseguiu recuperar os sinais vitais e foi transportada em uma verdadeira operação de emergência até o Hospital Municipal. Hoje, a criança já se encontra fora de perigo, sem sequelas neurológicas, demonstrando a importância de profissionais capacitados e da rapidez no atendimento.

Entretanto, essa situação levanta um alerta: e se os pais da pequena Nicole tivessem conhecimentos básicos de primeiros socorros? Talvez as chances de recuperação fossem ainda maiores e o risco de óbito menor. Esse caso reflete a urgência de preparar pais e responsáveis para situações de emergência, pois muitos acidentes podem ser evitados ou minimizados com as técnicas corretas.

Portanto, esta indicação tem como objetivo sugerir ao Executivo a obrigatoriedade do curso de massagem cardíaca e desengasgo nas maternidades, garantindo que todos os pais e responsáveis saiam preparados para agir em situações críticas. Além de um gesto de prevenção, essa medida representa um compromisso com a vida.

Dessa forma, solicito ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da apresentação de Projeto de Lei nesse sentido, visando à proteção da infância e à segurança das famílias do nosso município.

Sala das Sessões, 24 de março de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7FC-E253-30C3-434E e informe o código C7FC-E253-30C3-434E

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO OBRIGATÓRIA EM PRIMEIROS SOCORROS PARA PAIS, MÃES E RESPONSÁVEIS POR RECÉM-NASCIDOS NAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação básica em primeiros socorros, incluindo manobras de desengasgo e massagem cardíaca, para pais, mães e responsáveis por recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do município.

Art. 2º - O curso deverá ser oferecido ainda no período de internação da mãe e do bebê, preferencialmente antes da alta hospitalar, e ministrado por profissionais da área da saúde devidamente qualificados.

Art. 3º - O treinamento abordará, no mínimo: I – Identificação e prevenção de engasgos em bebês e crianças; II – Técnicas corretas de desengasgo conforme a faixa etária; III – Noções básicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) em lactentes e crianças; IV – Importância da rápida atuação e acionamento de serviços de emergência.

Art. 4º - As maternidades deverão fornecer aos responsáveis um comprovante de participação no treinamento, garantindo que a capacitação foi realizada antes da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para a capacitação e fiscalização do cumprimento da medida.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7FC-E253-30C3-434E e informe o código C7FC-E253-30C3-434E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C7FC-E253-30C3-434E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 24/03/2025 15:51:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C7FC-E253-30C3-434E